



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº1 327/2023

Estabelece que o Município de Santana do Paraíso, disponibilizará Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas Placas de Obras Públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por Empresas Terceirizadas.

o projeto de lei de iniciativa de vereador desta casa, visa atender os Princípios Constitucionais da Transparência e Publicidade dos atos administrativos esculpados no artigo 37 CF/88.

A proposição não altera nenhuma estrutura administrativa do executivo municipal, tão pouco dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais.

No entanto o **TJSP na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2157298-65.2016.8.26.0000**; Relator Márcio Bartoli; Data do Julgamento: 22/02/2017; Data de Registro: 03/04/2017; manifestou pela **Constitucionalidade da Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto. "Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual"**.

No entanto a matéria se refere á assunto de interesse local nos termos do artigo 30, I CF/88, não ferindo competência legislativa dos demais entes federativos e nem iniciativa legislativa do poder executivo, não apresentando nenhuma ilegalidade, devendo ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal para decisão do mérito.

Santana do Paraíso, 18 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação e Justiça:

João Aristóteles de Oliveira
Presidente

Claudimar Ramos Alves Leônidas
Relator

Alessandro Fábio da Silva
Membro

Parecer acompanhado pela advogada desta Casa, Dr^a Lilian Maria Miranda Oliveira.
OAB 93.320.-----

PROTOCOLADO
18/12/2023
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG